



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.454, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Homologa cálculos apresentados pelo Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso das atribuições legais de seu cargo, especialmente com fulcro no art. 72, VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

- Que a Administração Pública pode rever seus atos e, quando possível corrigi-los conforme dispõe a súmula 473 do STF;
- Que por provocação das servidoras requerentes instaurou-se os processos administrativos nº 5237/2019 e 5236/2019 que durante a instrução receberam do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga cálculo, comprovando que as servidoras estão recebendo proventos desproporcionais aos que lhes são devidos;
- Que a Administração Pública é regida por princípios e dentre eles o da legalidade e, estando os proventos fora desse campo legal é obrigação da Administração ajustá-los ao patamar da legalidade;
- É direito de o servidor postular a correção de valores e constatada a necessidade de adequação o poder público é obrigado a fazê-lo, sob pena de estar se locupletando ilicitamente;
- A justiça, por intermédio da seção do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que os beneficiários do INSS podem pedir a chamada “revisão da vida toda” o que demonstra que a justiça vai ao socorro do beneficiário, aqui empregando subsidiariamente esse entendimento;
- Que os cálculos apresentados estão respeitando o período prescricional quinquenal como não poderia ser diferente;
- Que a diferença dos proventos apurados nos últimos 5 (cinco) anos poderão ser objeto de negociação em termo de parcelamento, se houver lei autorizativa permitindo o município essa situação;
- Que há decisão do Chefe do Executivo Municipal foi homologado os cálculos apresentados pelo Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga;

Decreta:

Art.1º - Ficam revistos os proventos de aposentadoria da servidora inativa Maria Zélia Moreira, CPF 389.477.736-20 que se aposentou no cargo de Servente, passando a perceber o valor de R\$1.340,00(hum mil, trezentos e quarenta reais) ao mês.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 2º - Ficam revistos os proventos de aposentadoria da servidora inativa Maria Célia Abranches, CPF 362.589.466-15 que se aposentou no cargo de Servente, passando a perceber o valor de R\$1.472,41 (hum mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), ao mês.

Art. 3º - A Procuradoria-Geral do Município remeterá a cópia de todo o processo revisional ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para os fins de direito.

Art. 4º - Fica o Departamento de Recursos Humanos da municipalidade autorizado a promover os registros próprios para que os proventos das servidoras inativas citadas nos artigos anteriores, já neste mês, sejam pagos na conformidade deste Decreto.

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposição de lei solicitando autorização para que seja negociado com as Requerentes o pagamento parcelado de seus créditos referente a diferença apurada entre o que foi pago e o que deveria ser, obedecendo a prescrição quinquenal.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 07 de fevereiro de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO